



# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO Nº 242, DE 2022

Propõe Sessão de Debates, com a participação do Ministro Alexandre de Moraes, a fim de esclarecer aos senadores questões atinentes aos inquéritos nº 4.828 e nº 4781, que investigam respectivamente a promoção de atos antidemocráticos e o uso de fake news para atacar membros do Judiciário, ambos da relatoria do Eminentíssimo convidado.

**AUTORIA:** Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE), Líder do Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL Lasier Martins (PODEMOS/RS), Líder do PL Carlos Portinho (PL/RJ), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Jorge Kajuru (PODEMOS/GO), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Reguffe (UNIÃO/DF), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), Senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO)



[Página da matéria](#)



**REQUERIMENTO Nº DE**

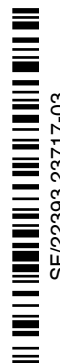
Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 2º e 58, § 2º, V da Constituição Federal, e nos artigos 154, IV e § 8º do Regimento Interno do Senado Federal, que o Excelentíssimo Senhor Alaxandre de Moraes, Ministro do Supremo Tribunal Federal, seja respeitosamente convidado a comparecer à sessão de Debates Temáticos, a fim de esclarecer aos senadores questões atinentes aos inquéritos nº 4.828 e nº 4781, que investigam respectivamente a promoção de atos antidemocráticos e o uso de fake news para atacar membros do Judiciário, ambos da relatoria do Eminentíssimo ministro ora convidado.

Deve-se reconhecer como inadmissível a atitude de pessoas que pregam o fechamento do STF, do Congresso Nacional, a ameaça aos seus membros, e de outras instituições que dão suporte à democracia. As manifestações promovidas pelo País com esta agenda irresponsável e antidemocrática devem merecer o repúdio das pessoas de bem que aspiram um país melhor. Porém, as sanções devem seguir o rito regular do ordenamento jurídico vigente, respeitando as competências dos órgãos segundo os desígnios constitucionais.

Nessa toada, a instauração do inquerito nº 4781 aberto de ofício por decisão do Ministro Dias Tóffoli, foi uma clara violação dos mais básicos ditames que regem o devido Processo Legal no âmbito do seu regular sistema acusatório. Na prática, a mais alta Corte de Justiça passou a ser a "vítima, o investigador e o juiz" no caso, já que vai decidir sobre fake news, ataques e ofensas a ele próprio. Nesse festival de irregularidades, que não coadunam com o Direito Positivo e com o próprio Estado democrático de Direito pátrio, cabe ao Ministério Público a iniciativa exclusiva para promover a ação penal pública na forma da lei, porém tal órgão acusatório foi, na prática impedido de exercer seu múnus público.

Em tempo, a procuradora-geral da República, Raquel Dodge, tentou impedir a continuidade dessa investigação por considerá-la "ilegal". Para isso, encaminhou ao STF um documento informando que arquivou o inquérito porque só o Ministério Público poderia abrir e conduzir uma investigação criminal. Porém, tal decisão foi totalmente desconsiderada pelo Ministro Alexandre de Moraes.



SF/22393.23717-03



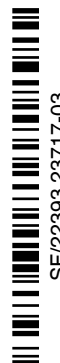
O fato é que essa investigação, mesmo atrelada à vícios de enorme gravidade e que o conduzem na contramão dos princípios que norteiam o Devido Processo Legal, continua a produzir efeitos deletérios. Com exemplo, temos a prisão e a ação penal contra Daniel Silveira medidas que representam uma expressa violação da imunidade e prerrogativas da função legislativa conferida ao parlamentar pela Constituição Federal de 1988, principalmente em expressar sua opinião (liberdade de expressão), além de romper as regras de tratamento, independência e harmonia entre os Poderes (espécie de intervenção do Poder Judiciário sobre o Poder Legislativo).

Em resumo, é evidente que o referido deputado errou na forma e nas expressões utilizadas e por isso deveria responder ao Conselho de ética da Câmara dos Deputados por quebra de decoro parlamentar e não, como vem acontecendo, receber punições desproporcionais, além de apartadas da melhor aplicação da justiça originadas no âmbito de um inquérito inconstitucional e que tem infringo à esse parlamentar momentos de constrangimento.

Diante do exposto e da urgente necessidade dos esclarecimentos atinentes aos fatos acima descritos que, a pretexto de proteger o direito, vem abalando a estrutura do Estado Democrático de Direito e instaurando perigosos precedentes de abusos de um Poder da República sobre o outros, espero contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento de convite para o comparecimento à essa Casa do Eminentíssimo Ministro Alexandre de Moraes.

Sala das Sessões em,

**SENADOR Eduardo Girão**



SF/22393.23717-03



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador **EDUARDO GIRÃO**

Sessão de Debates Temáticos, a fim de esclarecer aos senadores questões atinentes aos inquéritos nº 4.828 e nº 4781, que investigam respectivamente a promoção de atos antidemocráticos e o uso de fake news para atacar membros do Judiciário, ambos da relatoria do Eminentíssimo ministro convidado.

| NOME      | ASSINATURA |
|-----------|------------|
| 1. _____  | _____      |
| 2. _____  | _____      |
| 3. _____  | _____      |
| 4. _____  | _____      |
| 5. _____  | _____      |
| 6. _____  | _____      |
| 7. _____  | _____      |
| 8. _____  | _____      |
| 9. _____  | _____      |
| 10. _____ | _____      |
| 11. _____ | _____      |
| 12. _____ | _____      |
| 13. _____ | _____      |



SF/22393.23717-03



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador **EDUARDO GIRÃO**

Sessão de Debates Temáticos, a fim de esclarecer aos senadores questões atinentes aos inquéritos nº 4.828 e nº 4781, que investigam respectivamente a promoção de atos antidemocráticos e o uso de fake news para atacar membros do Judiciário, ambos da relatoria do Eminentíssimo ministro convidado.

| NOME      | ASSINATURA |
|-----------|------------|
| 14. _____ | _____      |
| 15. _____ | _____      |
| 16. _____ | _____      |
| 17. _____ | _____      |
| 18. _____ | _____      |
| 19. _____ | _____      |
| 20. _____ | _____      |
| 21. _____ | _____      |
| 22. _____ | _____      |
| 23. _____ | _____      |
| 24. _____ | _____      |
| 25. _____ | _____      |
| 26. _____ | _____      |
| 27. _____ | _____      |



SF/22393.23717-03